



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 079/2013

A Vereadora que a esta subscreve, depois de ouvido o Plenário, com base no Art. 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal, SOLICITA ao Executivo Municipal que seja providenciado a colocação de placas sinalizando a execução de trabalhos com máquinas, em todas as obras que demandam intervenção viária realizadas no Município (ex.: patrolamento, colocação de cascalho, roçadas de beira de estrada, etc.),.

### JUSTIFICATIVA:

A execução de serviços de manutenção e de obras em estradas, assim como a ocorrência de situações de emergência (desabamento de encostas, pontes levadas por enxurradas, postes ou árvores derrubadas, etc.), são fatores que determinam o surgimento de problemas de fluidez e segurança na circulação de veículos. Situações deste tipo constituem-se em fatos imprevistos para quem está dirigindo ao longo da rodovia.

Junto a trechos em obras, acidentes podem ocorrer devido a não implantação de sinalização, uma vez que qualquer interferência na rodovia configura um evento inesperado constituindo-se em risco potencial aos usuários.

Por esta razão o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece a obrigatoriedade de implantação da sinalização ao órgão com circunscrição sobre a via, que responderá, **CIVIL** e **CRIMINALMENTE**, pela falta, insuficiência ou incorreta colocação da mesma, conforme consta do artigo 90 §1º<sup>1</sup>, sujeitando-se ainda, pelo artigo 1º, §3º<sup>2</sup>, à responsabilização objetiva por danos causados pelos cidadãos em virtude da ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o direito ao trânsito seguro.

Assim, preconiza o artigo 94<sup>3</sup> que, qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, seja na pista ou no acostamento, caso não possa ser retirado, deve ser devidamente e imediatamente sinalizado.

Em complementação, o artigo 95<sup>4</sup> estabelece que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e

---

<sup>1</sup> Art. 90. § 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

<sup>2</sup> Art. 1º. § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

<sup>3</sup> Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

<sup>4</sup> Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. O parágrafo 1º do artigo 95 diz que a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

Igualmente, o servidor público que não tenha observado os dispositivos constantes no CTB poderá ser responsabilizado, ficando sujeito a procedimentos disciplinares nos termos do Estatuto do Servidor, do contrato de trabalho ou das normas específicas da empresa. Pode, ainda, sujeitar-se a multa, conforme previsto no artigo 95 §4º do CTB, bem como a ação regressiva interposta pelo órgão público que tenha respondido pela falha ocorrida.

Barão do Triunfo, sala de sessões, 08 de julho de 2013.

LAURENI GARCIA PAGINI  
Presidenta da Câmara Municipal

---

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento. § 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.